



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo



LEI Nº 3185, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

23.08.07  
Expedida M<sup>te</sup>. Apelar Bonaventura  
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da Associação Jesus é o Senhor e Imaculada Nossa Mãe – Comunidade Católica Sal da Terra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade, em favor da ASSOCIAÇÃO JESUS É O SENHOR E IMACULADA NOSSA MÃE – COMUNIDADE CATÓLICA SAL DA TERRA, entidade de caráter associativa, de cunho religioso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.391.301/0001-07, do imóvel constante de uma Quadra (Área Institucional), NO LOTEAMENTO LAGOA VILLE, no bairro Jardim Gonzaga, neste Município, medindo uma área de 7.920,00m<sup>2</sup> (SETE MIL NOVECENTOS E VINTE METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 66,00m (sessenta e seis metros), com a rua projetada “N”; ao SUL, onde mede 66,00m (sessenta e seis metros), com a rua Antônio Correia Celestino; ao LESTE, onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com a rua 31 de março e ao OESTE, onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com a rua Engº José Walter, adquirido conforme matrícula nº 23.437, do Livro nº 2 (dois) do Cartório Machado.

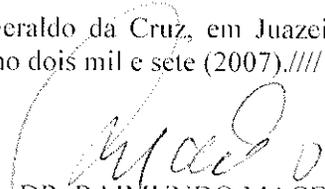
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 7.920,00m<sup>2</sup> (SETE MIL NOVECENTOS E VINTE METROS QUADRADOS), destina-se à construção da sede da entidade, escola, quadra de esportes, creche e uma horta comunitária, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - É vedado à donatária ceder, emprestar, permutar, hipotecar, penhorar, sob qualquer pretexto, inclusive não respondendo o imóvel por débitos relativos a execuções fiscal, previdenciária ou trabalhista.

§ 2º - Em caso de dissolução da entidade, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007).////

  
DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE